

Pregão	90126/2025				
Data de Abertura	02/12/2025				
Empresa	ENGEMIL ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS,MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA				
CNPJ	04.768.702/0001-70				
Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			44,07 Vale Alimentação
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x			
2.	Verificações na planilha				
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			Com base na indicação da CCT na proposta, foi possível consultar os valores envolvido. Contudo, com o intuito de ratificação, solicita-se que a empresa apresente cópia da CCT utilizada.
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?	x			
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPis, etc)?		x		A empresa apresentou valor de uniforme para o Item 5 (Bombeiro Mestre), o que não estava previsto em edital. Contudo, caso haja necessidade de utilização de uniforme neste item, por determinação legal, a empresa deverá apresentar a listagem do uniforme a ser utilizado com os seus valores unitários detalhados.
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?	x			
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?	x			
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF)?	x			
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?		x		Uma vez que a previsão de assinatura deste contrato é em 2026, a empresa deverá apresentar o percentual de 10% para a alíquota de INSS e 2,7% para CPRB, de acordo com as disposições da Lei 14.973, de 16 de setembro de 2024. Ademais, a licitante deverá retirar a incidência do Módulo 4.1 sobre o 13º salário (Módulo 4.2) em atendimento ao disposto no §1º do Art. 9º - A, da Lei nº 14.973/2024: "A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações passas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário"
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 02/2008, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas: impostos incidem sobre o valor final)?	x			
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalho e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?		x		O somatório do AP Trabalhado + AP indenizado cotado foi de 2,773, o limite máximo é de 1,94.
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?			x	Será verificado posteriormente
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta (observar que o Plano de Saúde na CCT do SEAC/SINDISERVIÇOS não pode ser aceito, tendo em vista o posicionamento da ADVOSF)?	x			
2.18	Caso não cotado algum benefícios previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x	
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		A licitante cotou 12,1% para férias do profissional ausente (Módulo 4.5), mas o valor correto seria 8,33% (1/12 avos). Além disso, a alíquota de COFINS foi apresentada com 3,01%. Solicita-se justificativa, uma vez que a lei cita o percentual de 3,00%, ou a realização de ajustes nas planilhas. A licitante demonstrou os cálculos estatísticos (diaristamento, maternidade, paternidade, férias legais etc) de acordo com a sua realidade operacional. Cabe apenas destacar que caso haja erro de dimensionamento em algum desses itens, esses não poderão ser objeto de solicitação de repactuação futura, em atendimento ao Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda da minuta de contrato prevista no edital: PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de: I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação; II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x			
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?			x	
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x			
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?			x	
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 44,07 ao dia por empregado, no mínimo)	x			
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			

Jorge Luiz de Almeida A. Jr.
(assinado eletronicamente)
Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC